1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BELO HORIZONTE

PROCEDIMENTO GERENCIAL

Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010Data: 09/10/2025
Revisão: 08
Página 1 de 25

Sumário

- 1.0 Objetivo
- 2.0 Responsabilidades
- 3.0 Definições
- 4.0 Recursos Materiais
- 5.0 Procedimento
- 6.0 Formulários / Registros e Documentos
- 7.0 Referências
- 8.0 Anexos

Revisão Nº	Item	Natureza da Alteração	Data	Autorizado por
01	a 5.6.3, 5.8.1 a	Inclusão das informações dos itens 2.3.8 a 2.3.12, 5.6.1 a 5.6.3, 5.8.1 a 5.8.1.8, 5.15.1 a 5.15.4. Revisão de texto no item 3.2.	22/10/2020	Fernando
02	2.1.19 2.5.8 5.6.2.2 7.3	Inclusão da informação. Revisão das informações nos itens 2.5.8 e 5.6.2.2, de forma a deixar mais clara e objetiva. Exclusão da referência a norma ISO 19600:2014 e inclusão da norma ISO 37301:2021.	11/06/2021	Fernando
03	2.5.4, 2.5.5, 2.5.6, 6.17	Melhoria na descrição dos itens 2.5.4, 2.5.5, 2.5.6 e inclusão dos itens 5.8.2.5 e 6.17.	27/10/2023	Fernando
04	5.16	Revisão do item 5.16 para melhoria na redação.	07/08/2024	Fernando

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BELO HORIZONTE

PROCEDIMENTO GERENCIAL

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 2 de 25

05	1.2 e 2.4.5, 2.5.4, 2.5.6, 5.1, 5.6.2.1, 5.9, 5.13.1, 5.15.1,	Revisão de texto para reforçar quanto a proibição do suborno nos itens 1.2 e 5.1. Atualização do Macrofluxo no item 5.9. Melhoria na redação do texto dos itens 2.4.5, 2.5.4, 2.5.6, 5.13.1, 5.15.1 Revisão do item 5.6.2.1, para inclusão da informação referente o Canal de denúncia, direcionamento da denúncia para Oficiais, caso seja referente a Função de Compliance.	20/09/2024	Fernando
06	4.5, 5.10.1, 5.12.2	Inclusão da informação no item 4.5. Atualização de informações nos itens 5.10.1 (Normativa Interna) e 5.12.2 (Sistema Effettivo).	07/05/2025	Fernando
07	3.10, 5.7, 5.16.1, 6.7 e	Inclusão das informações nos itens 2.6, 2.7 e 5.7. Revisão dos itens 3.10 e 5.16.1.4, motivada durante a auditoria interna. Correção do nome do formulário no item 6.7. Inclusão do item 5.17.1.11.	07/07/2025	Fernando
08	1.1, 4.5, 5.2, 5.3 e 5.14.2	I INCILICAN ANG ITANG 5 / A I	09/10/2025	Fernando



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 3 de 25

	Sistema Effettivo nos itens	
	4.5 e 5.14.2.	

Elaboração: Coordenador da Qualidade.

Revisão e Aprovação: Fernando Pereira do Nascimento - Oficial Titular



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 4 de 25

1.0 Objetivo

- 1.1 Comunicar a todas as partes interessadas, de forma direta e indireta, que o Cartório atua de maneira legal, ética e transparente em todas as suas ações e relações, em conformidade com as regras estabelecidas neste documento, que integram o Programa de Integridade do 1º Ofício;
- 1.2 Estabelecer procedimentos e mecanismos internos, que proíbam o suborno e garantam o cumprimento das obrigações de compliance da serventia;
- 1.3 Mitigar ou eliminar os riscos de suborno, fraude, lavagem de dinheiro e não compliance pelas partes interessadas.

2.0 Responsabilidades

2.1 Responsabilidades do Oficial:

- 2.1.1 Conduzir-se de forma ética e cumpridora quanto aos requisitos do sistema de gestão;
- 2.1.2 Aprovar a política de antissuborno e compliance;
- 2.1.3 Assegurar que a estratégia da organização e a política estejam alinhadas;
- 2.1.4 Receber e analisar criticamente, a intervalos planejados, informações sobre o conteúdo e a operação do sistema de gestão de antissuborno e compliance da serventia, para abordar de forma adequada os riscos de suborno, fraude, lavagem de dinheiro e não compliance;
- 2.1.5 Assegurar a integração dos requisitos do sistema de gestão de antissuborno e compliance nos processos da organização;
- 2.1.6 Alocar e atribuir recursos adequados e apropriados para estabelecer, desenvolver, implementar, avaliar, manter e melhorar o sistema de gestão antissuborno e compliance e os resultados de desempenho;
- 2.1.7 Assegurar que as responsabilidades e autoridades para papéis pertinentes sejam atribuídas e comunicadas dentro da organização;
- 2.1.8 Comunicar interna e externamente sobre a política antissuborno e compliance;
- 2.1.9 Comunicar internamente a importância de uma gestão eficaz do antissuborno e compliance da conformidade com os requisitos do respectivo sistema de gestão;
- 2.1.10 Assegurar que o sistema de gestão de antissuborno e compliance esteja apropriadamente concebido para alcançar seus objetivos;
- 2.1.11 Receber, investigar denúncias ou qualquer desvio da Função de compliance;



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 5 de 25

- 2.1.12 Dirigir e apoiar o pessoal para contribuir com a eficácia do sistema de gestão antissuborno e compliance;
- 2.1.13 Promover uma cultura de antissuborno e compliance apropriada dentro da organização;
- 2.1.14 Promover a melhoria contínua;
- 2.1.15 Apoiar outros papéis pertinentes da gestão para demonstrar como sua liderança na prevenção e detecção do suborno se aplica às áreas sob sua responsabilidade;
- 2.1.16 Encorajar o uso de procedimentos de relato para subornos suspeitos e reais;
- 2.1.17 Assegurar que o pessoal não sofra retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatos feitos de boa-fé ou com base em uma razoável convicção de violação ou suspeita de violação da política de antissuborno e compliance da serventia, ou por se recusar a participar do suborno, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio ou oportunidade (exceto quando o indivíduo participou da violação);
- 2.1.18 Dar e ser exemplo, aderindo e apoiando ativamente o sistema de gestão antissuborno e compliance;
- 2.1.19 Indicar ou nomear uma função de compliance.

2.2 Responsabilidades da Função de Compliance:

- 2.2.1 Conduzir-se de forma ética e cumpridora quanto aos requisitos do sistema de gestão antissuborno e *compliance*;
- 2.2.2 Supervisionar a concepção e a implementação do sistema de gestão antissuborno e compliance;
- 2.2.3 Prover aconselhamento e orientação para o pessoal sobre o sistema de gestão antissuborno e compliance e as questões relativas ao suborno, fraude, lavagem de dinheiro e não compliance;
- 2.2.4 Assegurar que o sistema de gestão de antissuborno e compliance esteja em conformidade com os requisitos das normas de referência;
- 2.2.5 Assegurar que os colaboradores entendam plenamente a política da organização e os procedimentos operacionais;
- 2.2.6 Identificar as obrigações de compliance com o apoio de recursos pertinentes e traduzir essas obrigações em políticas, procedimentos e processos acionáveis;
- 2.2.7 Integrar obrigações de compliance nas políticas, procedimentos e



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 6 de 25

processos existentes;

- 2.2.8 Promover treinamentos aos colaboradores;
- 2.2.9 Monitorar, medir e analisar o desempenho do sistema de gestão antissuborno e compliance através das informações documentadas;
- 2.2.10 Identificar necessidades de ações corretivas ou de melhorias;
- 2.2.11 Analisar riscos de suborno e compliance (análise GUT SGT) para a serventia;
- 2.2.12 Realizar análise crítica do sistema de gestão antissuborno e compliance periodicamente;
- 2.2.13 Fornecer aos colaboradores acesso a recursos sobre os procedimentos e referências de compliance;
- 2.2.14 Apurar e tratar às denúncias recebidas;
- 2.2.15 Reportar informações diretamente para o Oficial, sobre o desempenho do sistema de gestão antissuborno e compliance;
- 2.2.16 Avaliar medidas necessárias ao atendimento as normas ABNT NBR ISO 37001 e ABNT ISO 37301 e ao Provimento CNJ 149;
- 2.2.17 Avaliar, apurar e deliberar os relatos recebidos por meio do canal de denúncias do cartório interno ou externo;
- 2.2.18 Desenvolver e implementar processos para a gestão da informação, como reclamações e/ou retroalimentação por meio de linhas diretas, um sistema de comunicação de irregularidades e de outros mecanismos de execução;
- 2.2.19 Identificar riscos de compliance e gestão destes riscos de compliance relativos a terceiros, como fornecedores, agentes, distribuidores, consultores e contratados;
- 2.2.20 Assegurar que o sistema de gestão de antissuborno e compliance seja analisado criticamente em intervalos planejados;
- 2.2.21 Assegurar que haja acesso a aconselhamento profissional adequado no estabelecimento, implementação e manutenção do sistema de gestão de compliance;
- 2.2.22 Fornecer aos colaboradores acesso a recursos sobre os procedimentos e referências de compliance;
- 2.2.23 Receber as denúncias e direcionar aos responsáveis pelo tratamento;
- 2.2.24 Registrar a denúncia, o tratamento e arquivar;
- 2.2.25 Preparar uma agenda para a reunião de revisão do planejamento estratégico.



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010Data: 09/10/2025
Revisão: 08
Página 7 de 25

2.3 Responsabilidades do Comitê de Compliance:

- 2.3.1 Conduzir-se de forma ética e cumpridora quanto aos requisitos do sistema de gestão antissuborno e *compliance*;
- 2.3.2 Cumprir e ser visto cumprindo as obrigações de compliance;
- 2.3.3 Apoiar a Função de compliance no recebimento e tratativas de denúncias, considerando o princípio da independência;
- 2.3.4 Apoiar e participar de atividades de treinamento de antissuborno e compliance;
- 2.3.5 Identificar e comunicar os riscos de antissuborno e compliance em suas operações;
- 2.3.6 Promover comportamentos compatíveis com as obrigações de compliance orientando e supervisionando a equipe de colaboradores;
- 2.3.7 Assegurar que ação corretiva seja implementada, quando necessário;
- 2.3.8 Propor ações quanto à disseminação e cumprimento da Normativa Interna, procedimentos e do Manual do Sistema de Gestão Integrado, de modo a assegurar a eficácia e efetividade do sistema de gestão antissuborno e compliance;
- 2.3.9 Tratar as possíveis violações ao sistema de gestão antissuborno e compliance;
- 2.3.10 Avaliar e deliberar temas relacionados à conduta ética dos colaboradores;
- 2.3.11 Revisar procedimentos pertinentes de modo a minimizar novas ocorrências;
- 2.3.12 Estudar melhorias e adequações para o sistema de gestão antissuborno e compliance.

2.4 Responsabilidades dos coordenadores:

- 2.4.1 Monitorar a implementação do sistema de gestão antissuborno e compliance;
- 2.4.2 Buscar junto à direção recursos adequados para a efetiva implementação, manutenção e atualização do sistema de gestão antissuborno e compliance;
- 2.4.3 Manter a direção informada sobre as atividades do sistema de gestão antissuborno e compliance, como base para a melhoria contínua;
- 2.4.4 Assegurar a promoção da conscientização sobre os requisitos das partes interessadas em toda a organização;
- 2.4.5 Registrar em formulário próprio os brindes, presentes, hospitalidade,



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 8 de 25

doações e benefícios similares entregues pelos clientes e fornecedores, bem como avaliar a frequência de recebimentos por colaborador;

- 2.4.6 Registrar em formulário próprio solicitações e favores prestados por usuários aos colaboradores;
- 2.4.7 Realizar análise crítica dos indicadores sob sua responsabilidade.

2.5 Responsabilidades dos colaboradores:

- 2.5.1 Conduzir-se de forma ética e cumpridora quanto aos requisitos do sistema de gestão;
- 2.5.2 Realizar as obrigações de antissuborno e compliance de forma eficaz;
- 2.5.3 Participar dos treinamentos de acordo com o sistema de gestão antissuborno e compliance;
- 2.5.4 Comunicar ao superior do setor as solicitações de favores aos usuários, para que seja feito o registro no formulário ATE 045 Registro de solicitações ou favores prestados por usuários aos colaboradores;
- 2.5.5 Recusar qualquer tentativa de suborno e pagamento de facilitação, propina, comissão ou qualquer outra vantagem pessoal de agentes públicos ou de particulares para praticar, omitir, retardar ou influenciar o ato de ofício;
- 2.5.6 Em situações excepcionais, ditadas em razão de protocolo, cortesia ou outra circunstância legítima que o justifique, poderão ser tolerados brindes, refeição, presentes, hospitalidades ou qualquer outra coisa em razão de suas funções, entregues pelos clientes, parceiros e ou fornecedores, comunicando o recebimento ao superior imediato, para que proceda com o devido registro no formulário ATE 043 Registro de brindes, presentes, hospitalidades, doações e benefícios similares. É proibido o recebimento de qualquer valor monetário.
- 2.5.7 Denunciar quaisquer ocorrências de não cumprimento das obrigações de compliance e ocorrências ou suposição de eventos de suborno, observados no dia a dia das atividades do cartório, através dos canais de comunicação internos (Caixa de sugestões on-line e ou física, Atendimento presencial (Função de Compliance/Comitê Compliance e ou superior imediato)) e externos, (site do cartório www.1ribh.com.br е Ouvidoria Tribunal de Justica http://www.tjmg.jus.br/falecomtjmg/);
- 2.5.8 Aderir às obrigações de antissuborno e compliance da organização,



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 9 de 25

que são relevantes para a sua posição e atribuições;

- 2.5.9 Utilizar os recursos disponíveis de compliance como parte do sistema de gestão antissuborno e *compliance*;
- 2.5.10 Relatar preocupações de compliance, problemas e falhas.

2.6 Responsabilidades dos fornecedores e parceiros de negócios:

- 2.6.1 Agir com ética, integridade e responsabilidade, sendo expressamente vedadas práticas como suborno, fraude, lavagem de dinheiro, descumprimento de obrigações legais e de compliance, bem como quaisquer atos de má-fé, injustiça, assédio, discriminação ou preconceito;
- 2.6.2 Recusar qualquer forma de suborno, pagamento de facilitação ou vantagem indevida que influencie processos de compras ou prestação de serviços;
- 2.6.3 Não oferecer qualquer vantagem indevida que influencie atos relacionados à aquisição de produtos ou serviços;
- 2.6.4 Denunciar quaisquer ocorrências de não cumprimento das obrigações de compliance e ocorrências ou suposição de eventos de suborno referente a conduta de colaboradores, no canal de denúncias disponível no site do cartório <u>www.1ribh.com.br</u>;
- 2.6.5 Denunciar quaisquer ocorrências vinculadas ao Oficial e/ou Substitutos referente ao não cumprimento das obrigações de compliance, e ocorrências ou suposição de eventos de suborno, fraude, lavagem de dinheiro, irregularidades e atos lesivos observados no dia a dia das atividades do cartório na Ouvidoria Tribunal de Justiça http://www.tjmq.jus.br/falecomtjmq/.

2.7 Responsabilidades dos clientes:

- 2.7.1 Apresentar a documentação correta e legítima, sem omissão ou falsificação de dados;
- 2.7.2 Garantir que todos os documentos exigidos para o registro estejam de acordo com as exigências legais e normativas;
- 2.7.3 Cumprir as regras previstas pela legislação de registros públicos, normas do CNJ, normativas da Corregedoria-Geral de Justiça, e regulamentos internos do cartório;
- 2.7.4 Agir com transparência, cortesia e respeito com os colaboradores do cartório;
- 2.7.5 Evitar qualquer comportamento que possa ser interpretado como tentativa de influência indevida, como oferecer vantagens, presentes



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010 Data: 09/10/2025 Revisão: 08

Página 10 de 25

ou favores;

- 2.7.6 Não oferecer qualquer tipo de pagamento, presente ou benefício com o intuito de obter tratamento privilegiado, acelerar procedimentos ou burlar exigências legais;
- 2.7.7 Recusar qualquer intermediação de terceiros que proponham facilidades em troca de vantagem indevida;
- 2.7.8 Caso identifique qualquer indício de irregularidade, suborno ou descumprimento de normas por parte dos colaboradores, utilizar o canal oficial de denúncia disponibilizado pelo cartório www.1ribh.com.br;
- 2.7.9 Denunciar quaisquer ocorrências vinculadas ao Oficial e/ou Substitutos referente ao não cumprimento das obrigações de compliance, e ocorrências ou suposição de eventos de suborno, fraude, lavagem de dinheiro, irregularidades e atos lesivos observados no dia a dia das atividades do cartório na Ouvidoria Tribunal de Justiça http://www.tjmg.jus.br/falecomtjmg/.

3.0 Definições

- 3.1 **Compliance**: vem da palavra em inglês "Comply" que significa agir em sintonia com as regras. Conjunto de mecanismos tendentes ao cumprimento de normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidos para o negócio e para as atividades da organização. Visa a prevenir, detectar e sanar todo e qualquer desvio ou não cumprimento que ocorra.
- 3.2 Suborno: é a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros, para que a pessoa deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
- 3.3 **Fraude:** qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever; logro.
- 3.4 Lavagem de Dinheiro: é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. Em outras palavras, lavar dinheiro é simular uma operação financeira para justificar valores obtidos por meios ilícitos ou não declarados.
- 3.5 Carga de Trabalho: quantidade de serviços, atividades ou trabalho desenvolvidas para o cumprimento do Contrato de Trabalho com os



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 11 de 25

colaboradores.

- 3.6 **Horário de Trabalho:** horário de entrada e saída para início e fim do labor durante um dia de trabalho.
- 3.7 **Liderança Hostil:** Oficial, Substitutos e Coordenadores, que tratam os colaboradores com hostilidade ou trata o colaborador com agressividade, com ameaças, outros.
- 3.8 **Bullying:** é uma palavra que se originou na língua inglesa; bullying designa um quadro de agressões contínuas, repetitivas, com características de perseguição do agressor contra a vítima, não podendo caracterizar uma agressão isolada, resultante de uma briga. Geralmente são agressões verbais, físicas e psicológicas que humilham, intimidam e traumatizam a vítima.
- 3.9 **Assédio Moral:** é a exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas. Geralmente, tal expressão se refere a atos ocorridos durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.
- 3.10 **Assédio Sexual:** é definido no Art. 216A do Código Penal como o ato de "Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função."
- 3.11 Discriminação Racial: expressa a quebra do princípio da igualdade, como distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, ascendência, origem étnica ou nacional com a finalidade ou o efeito de impedir ou dificultar o reconhecimento e/ou exercício, em bases de igualdade, aos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer outra área da vida pública.
- 3.12 Discriminação de Gênero: a discriminação por motivo de gênero é caracterizada como sexismo. O sexismo se manifesta por meio de atitudes, comportamentos ou práticas que promovem desigualdade entre homens e mulheres. Entre suas formas mais comuns estão o machismo (conduta discriminatória dirigida de homens para mulheres e o femismo (conduta discriminatória dirigida de mulheres para homens).
- 3.13 Trabalho Escravo: todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente. Além de estar relacionado a baixos salários e más condições de trabalho, inclui uma situação de cerceamento da liberdade dos trabalhadores.
- 3.14 **Trabalho Infantil:** refere-se ao emprego de crianças em qualquer trabalho que prive-as de sua infância, interfere na capacidade de frequentar



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010Data: 09/10/2025
Revisão: 08
Página 12 de 25

a escola regularmente e considerado mentalmente, fisicamente, socialmente ou moralmente perigoso e prejudicial.

- 3.15 **Direitos Humanos:** os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, etc. Todos merecem esses direitos, sem discriminação.
- 3.16 Discriminação de Credo, Religião e Intolerância Religiosa: é o ato de discriminar, ofender e rechaçar religiões, liturgias e cultos, ou ofender, discriminar, agredir pessoas por conta de suas práticas religiosas e crenças. A intolerância religiosa está marcada na história da humanidade, principalmente porque, no passado, era comum o estabelecimento de pactos entre as religiões, em especial as institucionalizadas, como o cristianismo, e os governos.
- 3.17 Discriminação da Mulher: é o preconceito ou discriminação baseada no sexo feminino e pode incluir a crença de que um sexo masculino é superior ao feminino; o preconceito extremo pode fomentar a subjugação, o assédio moral, o assédio sexual, violência física, violência psicológica, estupro e outras formas de violência sexual.
- 3.18 **Pirataria de TI:** a definição de software pirata diz respeito a um programa de computador que é reproduzido ilegalmente. Em outras palavras, seu uso se dá sem a permissão do desenvolvedor ou da empresa que o distribui.
- 3.19 **Poluição Ambiental:** é o resultado de qualquer tipo de ação ou obra humana capaz de provocar danos ao meio ambiente. É a introdução na natureza de substâncias nocivas à saúde humana, aos outros animais e ao próprio ambiente, que altera de forma significativa o equilíbrio dos ecossistemas.
- 3.20 Saúde e Segurança do Trabalho: Segurança e saúde ocupacional (SSO) é uma área multidisciplinar relacionada com a segurança, saúde e qualidade de vida de pessoas em sua ocupação. Como efeito secundário a segurança e saúde ocupacional também protege o público em geral que possa ser afetado pelo ambiente ocupacional.
- 3.21 **Função de** *compliance*: colaborador indicado pelo Oficial, com autoridade e autonomia para conduzir a gestão de antissuborno e compliance do cartório.
- 3.22 **Comitê de compliance:** composto pelos substitutos e coordenadores.
- 3.23 **Obrigações de** *compliance*: requisitos e comprometimentos a serem atendidos.
- 3.24 Pagamento de Facilitação: pagamento ilegal ou não oficial, realizado



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010Data: 09/10/2025
Revisão: 08
Página 13 de 25

em troca de serviços que o pagador teria legalmente direito de receber sem a realização do pagamento.

- 3.25 **Princípio da Independência:** ausência de envolvimento pessoal nas atividades que estejam expostas ao risco de suborno e de não compliance, para que possam relatar ou tratar de forma fidedigna as ocorrências constatadas a partir de processos de investigação.
- 3.26 **Princípio da Imparcialidade:** atuação imparcial, onde não haja conflitos de interesses, quando de denúncias, registros e tratamentos de denúncias de suborno e de não compliance.
- 3.27 **Due Diligence ou diligência prévia:** processo para aprofundar a avaliação da natureza e extensão dos riscos de suborno e ajudar no processo de decisões do cartório, nos casos de contratação, celebração de parceria, ou seja, sempre que se tenha um relacionamento jurídico e comercial relevante entre as partes. Um dos pilares relevantes dentro do programa interno de prevenção.

4.0 Recursos Materiais

- 4.1 Computadores;
- 4.2 Caixa de Sugestão;
- 4.3 Canais denúncias;
- 4.4 Materiais de expediente.

5.0 Procedimento

- 5.10 1º Ofício obedece a Política de Antissuborno e *Compliance* e **proíbe** o suborno:
- 5.20 1º Ofício repudia qualquer forma de discriminação, reforçando seu compromisso com a ética, o respeito, a igualdade de gênero e a promoção de um ambiente de trabalho inclusivo, em conformidade com os valores institucionais e desta Política Antissuborno e de Compliance;
- 5.3 Todas as regras adotadas nesse documento compõem o Programa de Integridade do 1º Ofício.

5.4 Comprometimento com o sistema de gestão antissuborno e compliance:

5.4.1 Com base nos princípios organizacionais, os padrões de integridade, deverão ser aplicados pela direção, colaboradores, parceiros, fornecedores ou qualquer pessoa ou instituição que represente ou



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 14 de 25

atue em seu nome.

- 5.4.2 Para o desenvolvimento de uma cultura de compliance requer comprometimento ativo, visível, consistente e sustentado do Oficial, a um padrão comum de comportamento, publicado e requerido em todas as áreas do cartório.
- 5.4.3 Todas as partes interessadas devem se comprometer e estar absolutamente alinhados com as normas, controles internos e externos, além das políticas e diretrizes estabelecidas, também há a necessidade de se criar mecanismos e procedimentos para garantir o cumprimento das obrigações de compliance.
- 5.4.4 Os comportamentos que criam e apoiam o compliance serão incentivados. Já comportamentos que comprometam o compliance não serão tolerados. A coerência no tratamento e aplicação das medidas disciplinares serão semelhantes, independentemente do cargo.

5.5 Recursos:

5.5.1 Os recursos necessários para humanos, físicos e financeiros, serão disponibilizados pelo Oficial, de modo que o sistema de gestão antissuborno e *compliance* funcione eficazmente.

5.6 Comunicação:

- 5.6.1 O cartório adotou métodos de comunicação adequados, para assegurar que a mensagem de compliance seja ouvida e compreendida por todas as partes interessadas, em uma base contínua, conforme PGE 002;
- 5.6.2 Os requisitos legais, normas internas e externas e procedimentos deverão ser mantidos atualizados; devem ser comunicados de maneira clara, objetiva e ágil para as partes interessadas e ficar disponíveis de acordo com o tipo de relação com o cartório, conforme PGE 007.

5.7 Conscientização e treinamento:

5.7.1 Treinamentos e capacitações serão realizados de acordo com o cronograma em períodos estabelecidos, tendo sua eficácia avaliada, periodicamente, para assegurar que todos os colaboradores se tornem e permaneçam competentes para cumprir com as obrigações de compliance estabelecidas.

Informação restrita. Uso somente interno.



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010 Data: 09/10/2025

Revisão: 08 Página 15 de 25

- 5.7.2 A reciclagem será realizada de acordo com a necessidade:
 - 5.7.2.1 Mudanças em políticas, procedimentos e processos internos;
 - 5.7.2.2 Mudanças na estrutura da organização;
 - 5.7.2.3 Mudanças nas obrigações de *compliance*, especialmente nos requisitos legais ou das partes interessadas;
 - 5.7.2.4 Mudanças nas atividades e serviços;
 - 5.7.2.5 Questões decorrentes do monitoramento, auditoria, análises críticas, denúncias de não cumprimentos de obrigações, incluindo retroalimentação das partes interessadas.
- 5.7.3 O monitoramento dos comportamentos da equipe será realizado através de:
 - 5.7.3.1 Avaliações de Desempenho;
 - 5.7.3.2 Observações pontuais informadas no relatório gerencial do respectivo setor;
 - 5.7.3.3 Denúncias pelos canais disponibilizados;
 - 5.7.3.4 Registros em indicadores de desempenho.

5.8 Canais de denúncias:

- 5.8.1 O relato de não cumprimento das normas, controles internos e externos, além das políticas e diretrizes estabelecidas, será incentivado e salvo de retaliação, portanto é de suma importância o estímulo a sugestões que promovam a melhoria contínua do desempenho de compliance.
- 5.8.2 Para as denúncias foram disponibilizados:
 - 5.8.2.1 Canal de denúncia no site do cartório: a denúncia relacionada ao colaborador é enviada automaticamente para o e-mail interno denuncias@1ribh.com.br, que é direcionado ao Oficial, Substitutos e Função de compliance. Caso a denúncia seja referente a Função de Compliance é enviada para o e-mail oficiais@1ribh.com.br que é direcionado ao Oficial e Substitutos;
 - 5.8.2.2 Atendimento presencial (Função de Compliance/Comitê de Compliance e ou superior imediato);
 - 5.8.2.3 Caixa de sugestões física ou on-line.
- 5.8.3 Quaisquer ocorrências vinculadas ao Oficial e/ou Substitutos referente ao não cumprimento das obrigações de *compliance*, e



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010Data: 09/10/2025
Revisão: 08
Página 16 de 25

ocorrências ou suposição de eventos de suborno, fraude, lavagem de dinheiro, irregularidades e atos lesivos observados no dia a dia das atividades do cartório, poderão ser registradas no site da (Ouvidoria Tribunal de Justiça http://www.tjmg.jus.br/falecomtjmg/).

5.9 Levantando preocupações:

- 5.9.1 As denúncias deverão ser relatos de boa-fé, com base em real convicção ou fundada suspeita, de suborno ou qualquer fragilidade do sistema de gestão antissuborno e compliance;
- 5.9.2 O denunciante de boa-fé, terá garantido o sigilo total e confidencialidade em relação ao tratamento da denúncia, exposição de dados e nomes envolvidos;
- 5.9.3 O denunciante não sofrerá retaliações, em caso de comprovação de boa-fé da denúncia;
- 5.9.4 As denúncias poderão ser anônimas, ou seja, a identificação do denunciante não é obrigatória;
- 5.9.5 Não haverá emissão de juízo de valor sobre o fato reportado;
- 5.9.6 Em caso de dúvidas se cabe denunciar ou não, os colaboradores poderão procurar a Função de Compliance ou os membros do Comitê de Compliance, desde que não haja envolvimento dos mesmos na situação alvo da denúncia;
- 5.9.7 As denúncias serão tratadas e acareadas conforme processo de tomada de decisões delegadas, a fim de garantir que as decisões e o nível de autoridade do(s) tomador(es) da decisão sejam apropriados e livres de interesses reais ou potenciais;
- 5.9.8 As decisões serão tomadas pela Função Compliance e/ou por membros do Comitê de Compliance, considerando o princípio da independência, ou seja, considerando o não envolvimento direto com o setor onde exista situações de mais que um baixo risco de suborno ou de obrigações de compliance não atendidas.

5.10 Investigando e lidando com denúncias de suborno, fraude, lavagem de dinheiro e não compliance:

- 5.10.1 Para o tratamento da denúncia, poderá considerar a realização de investigação e de qualquer acompanhamento, e se necessário os fatores pertinentes, tais como:
 - 5.10.1.1 leis aplicáveis;



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 17 de 25

- 5.10.1.2 a segurança dos colaboradores;
- 5.10.1.3 o risco de difamação ao fazer declarações;
- 5.10.1.4 a proteção do denunciante e de outros envolvidos ou mencionados no relatório;
- 5.10.1.5 potencial responsabilidade criminal, civil e administrativa, perda financeira e dano de reputação à organização e pessoas;
- 5.10.1.6 qualquer obrigação legal ou benefício para a organização de se reportar às autoridades;
- 5.10.1.7 manutenção da confidencialidade da questão e da investigação, até que os fatos sejam esclarecidos;
- 5.10.1.8 necessidade para a Alta Direção requerer a cooperação total do pessoal na investigação.
- 5.10.2 As denúncias serão recebidas pela Função de Compliance através dos canais disponibilizados e registradas em relatório específico, considerando o princípio da imparcialidade, dar-se-á início ao processo de triagem sobre o fato denunciado, podendo ser constatadas duas situações:
 - 5.10.2.1 **NÃO HAVENDO** elementos suficientes para dar andamento à investigação da denúncia, nesse caso a mesma será registrada, classificada como INCONCLUSIVA e arquivada.
 - 5.10.2.2 HAVENDO elementos suficientes para dar andamento à investigação da denúncia, deve proceder com a classificação de acordo com a natureza da denúncia, avaliar como PROCEDENTE CONCLUSIVA ou NÃO PROCEDENTE CONCLUSIVA e fazer o registro no RAC001-Relatório de denúncia.
 - 5.10.2.2.1 denúncia Sendo а **PROCEDENTE** CONCLUSIVA, os desvios de padrão serão prontamente correção tratados para ou melhorias, de maneira transparente, sigilosa e sem exposição do denunciante (caso o mesmo opte por não se identificar). As sanções serão aplicadas conforme o grau da denúncia.
 - 5.10.2.2. Sendo a denúncia IMPROCEDENTE CONCLUSIVA, registrar no relatório de denúncia as informações levantadas e arquivar;



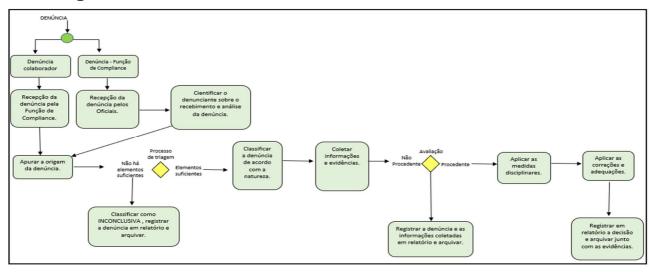
Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 18 de 25

- 5.10.2.3 O processo de investigação e conclusão será registrado no RAC001 Relatório de denúncia.
- 5.10.3 O RACO01 Relatório de denúncia deverá ser arquivado no H/POP/RESTRITO/DENÚNCIAS, seguindo o padrão de arquivo ANO/MÊS/DIA.

5.11 Segue o Macrofluxo de denúncia:



5.12 Medidas disciplinares aplicáveis aos colaboradores:

- 5.12.1 As medidas disciplinares deverão ser imediatas e proporcionais, no caso de violações intencionais ou negligentes das obrigações de compliance, bem como de eventos de suborno, serão aplicadas conforme gravidade e recorrência dos atos, conforme descrito na Normativa Interna no item 4.24:
 - 5.12.1.1 Advertência verbal e reorientação do colaborador: falta leve não cumprimento de normas e procedimentos em primeira instância;
 - 5.12.1.2 Advertência escrita e reorientação do colaborador: falta moderada – reincidência (2ª vez) de não cumprimento de normas e procedimentos;
 - 5.12.1.3 Suspensão: falta grave reincidência (3ª vez) de não cumprimento de normas e procedimentos;
 - 5.12.1.4 Demissão: falta grave medida está vinculada diretamente ao grau da falta. Em caso de reincidência do não cumprimento de normas e procedimentos, pós suspensão o colaborador é automaticamente desligado;



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 19 de 25

5.12.1.5 Reportado o caso à autoridade, de acordo com cada caso.

5.13 Medidas disciplinares aplicáveis aos fornecedores/Parceiros de negócios:

- 5.13.1 Para os fornecedores e parceiros de negócios que tiverem mais que um pequeno risco de suborno, fraude, lavagem de dinheiro e não atendimento às obrigações de compliance que não se adequarem a Política de antissuborno e compliance do cartório, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - 5.13.1.1 Encerrar, cancelar ou modificar o envolvimento da organização em uma transação ou contrato;
 - 5.13.1.2 Reembolsar ou reivindicar qualquer benefício indevido obtido;
 - 5.13.1.3 Reportar o caso à autoridade, de acordo com cada caso.

5.14 Medidas disciplinares aplicáveis aos clientes:

- 5.14.1 O serviço poderá ser recusado ou o pedido indeferido até a devida regularização, nos casos em que houver descumprimento intencional das exigências legais.
- 5.14.2 Havendo indícios de práticas irregulares, como suborno, fraude documental ou falsidade ideológica, os fatos serão comunicados aos órgãos competentes para as devidas providências;
- 5.14.3 Se a conduta causar prejuízo financeiro, moral ou reputacional ao cartório ou terceiros, poderá ser movida ação indenizatória, obrigando o infrator a reparar os danos.

5.15 Análises críticas

- 5.15.1 Análises críticas do sistema de gestão antissuborno e compliance serão realizadas periodicamente, para assegurar contínua adequação, suficiência e eficácia do mesmo e devem incluir decisões relacionadas às oportunidades de melhoria contínua e qualquer necessidade de mudanças no sistema de gestão.
- 5.15.2 As análises serão documentadas através dos relatórios gerenciais ou memórias de reuniões de análise crítica registradas no Sistema SGT na aba Gestão da Informação/Memória de reunião.
- 5.15.3 Serão sustentadas por indicadores mensuráveis, alimentados e acompanhados mensalmente que irão auxiliar na medição da



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010Data: 09/10/2025
Revisão: 08
Página 20 de 25

realização dos objetivos e desempenho do sistema de gestão antissuborno e compliance.

5.16 Auditoria Interna e externa:

5.16.1 A garantia do cumprimento das obrigações será constatada pela realização de auditorias internas, conforme PGE 004, e também pelas auditorias externas, onde serão considerados o atendimento aos requisitos e compromissos assumidos.

5.17 **Due Diligence:**

- 5.17.1 A *Due Diligence* será realizada em todas as situações onde houver mais que um baixo risco de suborno, fraude, lavagem de dinheiro e não atendimento às obrigações de *compliance*; para avaliação e extensão do risco de suborno em relação as transações, atividades, parceiros de negócios e pessoal nas seguintes situações:
 - 5.17.1.1 Processo de admissão e promoções de colaboradores, dependendo das funções propostas e dos correspondentes riscos existentes;
 - 5.17.1.2 Processo de contratação de fornecedores de produtos ou serviços.
- 5.17.2 As situações de *Due Diligence* poderão ser atualizadas de acordo com a necessidade identificada em análises críticas, para que alterações e novas informações possam ser levadas em consideração;
- 5.17.3 O cartório poderá concluir ser desnecessário, não razoável ou desproporcional realizar a *Due Diligence* em certas categorias de pessoal e parceiros de negócio;
- 5.17.4 Para os fornecedores e parceiros de negócios que tiverem mais que um pequeno risco de suborno, fraude, lavagem de dinheiro e não compliance, é exigido o comprometimento formal de antissuborno, antifraude, antilavagem de dinheiro e com o cumprimento das obrigações de compliance;
 - 5.17.4.1 Nesse caso, os fornecedores estratégicos deverão retornar com a Declaração de termo de ciência e compromisso assinada pelo proprietário/ representante legal e registrado o nº de CPF.



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010Data: 09/10/2025
Revisão: 08
Página 21 de 25

5.18 Avaliação dos riscos de suborno, fraude, lavagem de dinheiro e não compliance:

- 5.18.1 A avaliação de riscos de suborno, fraude, lavagem de dinheiro e não compliance, será realizada de acordo com a atividade/setor e qual a probabilidade de ocorrência (muito baixa, baixa, média, alta, muito alta);
- 5.18.2 As informações estão registradas na ferramenta GUT no SGT módulo Gestão Estratégica "Riscos", com as suas devidas ações para mitigar ou eliminar o risco de ocorrência;
- 5.18.3 As análises são realizadas nas reuniões de análise crítica e no Planejamento Estratégico, para a verificação da eficácia da identificação, da análise, da avaliação dos riscos e dos controles (ações existentes) para eliminar ou mitigar os riscos;
- 5.18.4 As avaliações de EFICÁCIA são lançadas nos Relatórios Gerenciais mensais e nas atas de reuniões da Revisão do Planejamento Estratégico do SGI.

5.19 Obrigações de antissuborno e compliance:

- 5.19.1 O cartório tem a obrigação de observar e seguir as seguintes normas, no que for pertinente, consequentes das atividades, produtos e serviços da Serventia:
 - 5.19.1.1 A legislação das atividades dos serviços, tais como, Lei nº 6.015/73, Lei nº 8.935/94, Lei Estadual nº 15.424/2004, Provimento nº 74/2018 do CNJ; Provimento conjunto nº 93/2020 da CGJ/TJMG e Provimento nº 149/2023 do CNJ;
 - 5.19.1.2 Leis Trabalhistas (CLT), bem como os requisitos legais descritos nos documentos elaborados por Empresas externas, para atender as NR's 01, 07, 14, 15 e 17 e outras;
 - 5.19.1.3 Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
 - 5.19.1.4 Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto da Pessoa Idosa sendo assegurada a prioridade de atendimento, contudo, observando o princípio da prioridade disposto no art. 186 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73);
 - 5.19.1.5 Lei nº 8069/90, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente o cartório não utiliza mão de



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 22 de 25

- obra trabalho infantil e, ainda, adotou como critério para a continuidade com os fornecedores estratégicos a emissão de declaração da não utilização de mão de obra infantil;
- 5.19.1.6 Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal especialmente os artigos referentes aos crimes contra a administração pública, bem como o art. 149 o cartório não submete ninguém a trabalho em condições análogas à de escravos;
- 5.19.1.7 Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha, que tem por objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher - o cartório aderiu a Campanha Sinal vermelho, prezando pela valorização e o estímulo da mulher;
- 5.19.1.8 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 – Provimento nº 85/2019 do CNJ – o cartório possui práticas evidenciadas que atendem os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, tais como Campanhas sociais e ambientais, Programa de qualidade de vida, dentre outras;
- 5.19.1.9 Lei 9609/1998 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País;
- 5.19.1.10 O cartório evidencia o comprometimento com as obrigações de Compliance pertinentes, através das ações de controle e práticas de desenvolvimento e valorização das pessoas (tais como Carga e Horário de Trabalho adequados, atenção à Saúde e Segurança do Trabalho; combate à Liderança Hostil, Bullying, Assédio Moral e Sexual, Discriminação Racial, de Gênero e Credo, Trabalho Escravo e Infantil, Intolerância Religiosa, Pirataria de TI, Poluição Ambiental; e outras);
- 5.19.1.11 Provimento 161/2024 CNJ do COAF (prevenção à lavagem de dinheiro e outros).

5.20 Fazem parte do rol das obrigações de compliance:

- 5.20.1 Normativa Interna;
- 5.20.2 Manual do Sistema de Gestão Integrado;
- 5.20.3 Legislações vigentes inerentes às atividades da operação e competências do cartório;



Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010Data: 09/10/2025
Revisão: 08
Página 23 de 25

5.20.4 Orientações externas documentadas, advindas de órgãos reguladores.

6.0 Formulários / Registros e Documentos

- 6.1 DIR GER 001 Normativa interna;
- 6.2 MSGI Manual do Sistema de Gestão Integrado;
- 6.3 PGE 006 Tratamento de não conformidades, ações corretivas, e de melhorias;
- 6.4 PGE 002 Comunicação com as partes interessadas;
- 6.5 PGE 004 Auditoria interna;
- 6.6 ADM 090 Declaração de adesão Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance;
- 6.7 ADM 091 Registro de doações beneficentes;
- 6.8 ADM 092 Declaração de termo de ciência e compromisso ético;
- 6.9 ATE 043 Registro de brindes, presentes, hospitalidades, doações e benefícios similares;
- 6.10 ATE 044 Lista de presença de reuniões;
- 6.11 ATE 045 Registro de solicitações ou favores prestados por usuários aos colaboradores;
- 6.12 Leis pertinentes a execução das atividades;
- 6.13 Provimento Conjunto 93/2020;
- 6.14 RQ 005 Controle de documentos;
- 6.15 RAC 001 Relatório de Denúncias;
- 6.16 Legislações pertinentes às atividades e competências do cartório;
- 6.17 INF 012 Política Geral de Segurança da Informação.

7.0 Referências

- 7.1 NBR ISO 37001;
- 7.2 NBR ISO 37301.

8.0 Anexos

8.1 Anexo 1.

1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BELO HORIZONTE

PROCEDIMENTO GERENCIAL

Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010

Data: 09/10/2025 Revisão: 08 Página 24 de 25

Declaração de termo de ciência e compromisso ético

Eu		nº de
CPF	responsável	pela
empresa		CNPJ
	na função de fornecedor do 1º Ofício de l	Registro de
Imóveis de Belo Ho	rizonte, declaro que li e compreendi os princí	pios internos
do cartório e cumprir de ciência e comprom	ei todas as regras e orientações estabelecidas	neste termo
Estou ciente e de	pleno acordo com os princípios éticos e ua Política de Antissuborno e <i>Complia</i>	-
relevância para mim	-	
Comprometo-me a cu	impri-lo integralmente sob pena de sujeitar-mo ls e rescisórias do meu contrato de prestação o	
	ção que deva ser declarada em relação a nação e/ou validação do titular?	conflitos de
() Sim () Não Se sim, informe aqu	ui:	
 Assir	natura do responsável/representante legal	

1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BELO HORIZONTE

PROCEDIMENTO GERENCIAL

Política de Antissuborno e Compliance

PGE - 010 Data: 09/10/2025

Revisão: 08 Página 25 de 25

8.2 Anexo 2.

Declaração de adesão Sistema de Gestão Antissuborno e *Compliance*

(1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte)

Eu, _										· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	_, inscrito
(a) r	no C	CPF	sob	0	no					pelo	presente
instru	ment	to, a	testo	que	rec	ebi as informa	ações n	ecessári	as para	minha	a atuação,
li e er	ntend	li a P	olítica	a de	Ant	tissuborno e (Complia	ance do i	1º Ofício	o de Ro	egistro de
Imóve	eis d	la C	omar	ca	de	Belo Horizon	nte, e	compro	meto-n	ne a	cumpri-lo
integr	alme	nte,	confi	rma	ando	minha ciênd as e regras co	cia ace	rca das	sançõe	s aplic	•
Belo H	Horizo	onte,	·	c	le _		_de				
											_
	Assinatura do Colaborador										